EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2026
Processo Administrativo Licitatório Nº 252/2026

O **MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT**, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 253/2026, de 03 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por LOTE, objetivando o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de link de internet com garantia, com banda simétrica, fornecimento de endereços IP públicos, links via satélite/rádio, pontos de VLAN, instalação, ativação, monitoramento proativo, manutenção e suporte técnico 24x7, destinado às unidades administrativas do Município de Santa Carmem – MT e ao monitoramento da Segurança Pública,** conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **14 de outubro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de link de internet com garantia, com banda simétrica, fornecimento de endereços IP públicos, links via satélite/rádio, pontos de VLAN, instalação, ativação, monitoramento proativo, manutenção e suporte técnico 24x7, destinado às unidades administrativas do Município de Santa Carmem – MT e ao monitoramento da Segurança Pública,** cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência - Anexo I.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. O fornecedor deverá realizar seu cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), mediante preenchimento do Termo de Adesão. Qualquer pessoa física ou jurídica que manifeste interesse e apresente a documentação exigida poderá obter acesso ao sistema.O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha

pessoal e intransferível, obtidas junto ao sistema eletrônico, sendo de responsabilidade exclusiva da proponente o uso dessa senha e todas as transações efetuadas em seu nome.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art.67, VI).

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art.63, IV).

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art.4º, § 2º).

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, § 1º).

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Art. 68, VI).

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, com a indicação completa dos materiais ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 2 (duas) horas, quando solicitado pelo pregoeiro:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópia do RG e CPF ou documentos equivalentes, dos sócios proprietários da empresa participante, devidamente autenticados.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou Declaração de Dispensa de Alvarás Municipais (emitida por órgão competente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. **Certidão de Falência e Recuperação Judicial**, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ***em desfavo***r, (REU) datada de, no máximo, 90 dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

5.3.1.1. Admite-se a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020, TCU, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

5.4. DECLARAÇÕES

5.4.1. Em se tratando de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou sociedade cooperativa, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006) acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

5.4.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Conforme modelo sugerido no Anexo III – Declaração (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

5.4.3. Declaração de cumprimento dos requisitos do edital. Conforme modelo sugerido no Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos do edital.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. A empresa fornecedora deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços de link de internet compatíveis em características, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.5.2. Requisitos Regulatórios e de Habilitação: A fornecedora do serviço de link de internet deverá ser detentora de autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme a legislação vigente.

5.5.3. Requisitos Técnicos Essenciais (SLA e Banda): O serviço deve ser simétrico (70% de garantia de banda de download e upload), com o SLA (Acordo de Nível de Serviço) de disponibilidade contratual de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove, vírgula cinco por cento) ao mês. O tempo máximo de reparo (Mean Time To Repair - MTTR) para falhas críticas não deve ultrapassar 4 (quatro) horas, dada a essencialidade do serviço.

5.5.4. Requisitos de Segurança: O serviço deve incluir a proteção básica contra ataques de Negação de Serviço Distribuído (Anti-DDoS).

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (Art. 9º, § 1º).

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (Art. 48, parágrafo único).

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 1,00, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (Art. 56, § 4º).

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate,

preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, quando regulamentado;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) cidade local e cidades limítrofes, conforme o decreto municipal nº 73/2023;

b) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

c) empresas brasileiras;

d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 12.1. deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 2 (duas) horas.

12.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (Art. 64, I e II).

12.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 64, § 1º).

12.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 64, §1º).

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (Art. 168).

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA

15.1. Após a homologação da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme disposições deste edital e seus anexos.

15.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações, facultando-se a realização de licitação específica, assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

15.3. O licitante vencedor será convocado para assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

15.4. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Em caso de prorrogação, os quantitativos serão restabelecidos integralmente, observadas as condições iniciais.

15.6. Os quantitativos registrados são estimativos, não gerando direito adquirido ao fornecedor.

15.7. As contratações serão formalizadas por Nota de Autorização de Despesa, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente.

16.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND/CPEND), bem como Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

16.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a

ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

16.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o município, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

16.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

16.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

16.7. O fornecimento da nota fiscal deverá conter o destaque da alíquota do Imposto de Renda – IR. Caso a empresa seja imune ou isenta, a mesma deverá apresentar a respectiva declaração, conforme disposto no Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.

16.8. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada no momento da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

17. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

17.1. Os serviços deverão ser instalados nos endereços relacionados abaixo no prazo máximo de quinze (15) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

17.2. O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

17.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital e seus anexos.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios do §1º do referido artigo:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 18.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados preferencialmente por meio do sistema eletrônico utilizado no certame (Portal de Compras Públicas), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Sinop/MT para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.6. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de preço

Anexo III	Modelo de Declaração (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal)
Anexo IV	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo V	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital
Anexo VI	Modelo Ata de Registro de Preço

Santa Carmem/MT, 29 de setembro de 2026.

MAITÊ SEHNEM
Pregoeira - Portaria nº 253/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 – SRP Nº 45/2026
Processo Administrativo Licitatório Nº 252/2026

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Órgão(s) Solicitante(s):	**Descrição de categoria de investimento:**
- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	( ) Bens ( ) Consumo (X) Serviços ( ) Obras

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de link de internet com garantia, com banda simétrica, fornecimento de endereços IP públicos, links via satélite/rádio, pontos de VLAN, instalação, ativação, monitoramento proativo, manutenção e suporte técnico 24x7, destinado às unidades administrativas do Município de Santa Carmem – MT e ao monitoramento da Segurança Pública.**

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

O Município de Santa Carmem depende de infraestrutura de conectividade estável e de alta disponibilidade para a execução de suas atividades diárias e para a prestação de serviços essenciais à população, abrangendo as áreas administrativa, financeira, tributária, de saúde, de educação e de assistência social, além do monitoramento da Segurança Pública.

Grande parte das rotinas municipais depende de conexão permanente com sistemas externos e em nuvem, tais como sistemas de gestão contábil e de pessoal, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, emissão de notas fiscais eletrônicas, e-SUS, eSocial e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Qualquer falha, instabilidade ou degradação de desempenho compromete imediatamente o funcionamento desses sistemas e o atendimento ao cidadão.

Parte das unidades municipais pode estar situada em localidades sem cobertura adequada de rede terrestre, o que justifica a previsão de links via satélite ou via rádio.

O fornecimento de endereços IP públicos fixos pelo provedor é indispensável para a configuração de servidores, firewall, acesso remoto seguro e equipamentos de

videomonitoramento, assegurando o funcionamento adequado dos sistemas e a proteção das informações institucionais e dos cidadãos.

A presente contratação visa, portanto, mitigar os riscos decorrentes de interrupções, estabelecendo um ambiente de rede resiliente e de alto desempenho, com maior eficiência operacional, segurança cibernética e confiabilidade no atendimento à população.

4. REFERENCIA DO LOTE LICITADO

LOTE UNICO								
ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO LOTE 1	UNID.	QUANT.	MÊS	VALOR ESTIMADO		
						UNITÁRIO	MÉDIO MENSAL	TOTAL PARA 12 MESES
1	109.056.001	VELOCIDADE MINIMA 1GBPS/1GBPS COM IP PUBLICO	UNID	6	12	R$ 274,50	R$ 1.647,00	R$ 19.764,00
2	109.056.002	VELOCIDADE MINIMA 1GBPS/1GBPS (8 IPS PÚBLICO SENDO 6 UTILIZAVEIS)	UNID	1	12	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 4.800,00
3	109.056.003	LINK SATELITE VELOCIDADE MINIMA 200MBPS/200MBPS	UNID	2	12	R$ 790,00	R$ 1.580,00	R$ 18.960,00
4	109.056.004	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS	UNID	30	12	R$ 188,90	R$ 5.667,00	R$ 68.004,00
5	109.056.005	PONTOS VLAN	UNID	30	12	R$ 175,00	R$ 5.250,00	R$ 63.000,00
6	109.056.006	VELOCIDADE MINIMA 50MBPS/50MBPS COM IP PUBLICO E ROTEADOR WIFI	UNID	11	12	R$ 700,00	R$ 7.700,00	R$ 92.400,00
7	109.056.007	VELOCIDADE MINIMA 50MBPS/50MBPS, ROTEADOR WIFI E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO	UNID	1	12	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 8.400,00
8	109.056.008	FORNECIMENTO DE IP PÚBLICO (SE NECESSÁRIO EM ALGUM PONTO QUE NÃO TENHA)	UNID	5	12	R$ 240,00	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00

VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL: R$ 24.144,00 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais);

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO PARA 12 MESES: R$ 289.728,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais);

5. FUNDAMENTAÇÃO E SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na prestação de serviço de links de internet com garantia, em fibra óptica e simétricos, nas velocidades previstas no item 7, complementados por links via satélite ou rádio, pontos de VLAN e fornecimento de endereços IP públicos, proteção Anti-DDoS, monitoramento proativo, manutenção e suporte técnico 24x7.

5.2. Mitigação de ataques DDoS: a contratada deverá dispor de infraestrutura de mitigaçã, capaz de identificar, filtrar e bloquear tráfego malicioso de forma automática e em tempo real, sem afetar o desempenho normal do link, emitindo relatório mensal com os incidentes registrados e as medidas aplicadas.

5.3. Monitoramento e alarmes: a contratada deverá prover monitoramento contínuo (24x7) da conectividade, com emissão automática de alertas de falha, perda de desempenho e tentativas de ataque, e disponibilizar ao gestor do contrato ferramenta de acompanhamento em tempo real.

5.4. Níveis de serviço: a disponibilidade mínima mensal e os prazos de atendimento e solução observarão conforme previsto neste termo de referência, devendo a contratada apresentar relatórios mensais com os indicadores apurados, as interrupções ocorridas e os descontos aplicáveis.

5.5. Escalabilidade: a infraestrutura instalada deverá permitir o aumento futuro de capacidade sem necessidade de substituição da última milha, mediante aditivo contratual, quando necessário.

5.6. Proteção de dados: a contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a confidencialidade das informações trafegadas e comunicando imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado para 12 (doze) meses é de R$ 289.728,00 (duzentos e oitenta e nove mil e setecentos e vinte e oito reais).

6.2. Para fins de validação dos quantitativos e da solução pretendida, foi realizada pesquisa junto a 03 (três) empresas do ramo de prestação de serviços de telecomunicações e fornecimento de links de internet e Fonte de Preços mediante solicitação de orçamentos/propostas comerciais contendo os serviços, velocidades, quantidades e demais requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda municipal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o município, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e mesa deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo do Município Usuário da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observadas as condições estabelecidas no edital.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

Conectividade

- Link de internet com velocidade mínima conforme demanda definida pelo município;
- Banda simétrica (upload e download);
- Latência, jitter e perda de pacotes compatíveis com aplicações críticas.

Redundância

- O provedor deverá ter até sua POP (Ponto de Presença) links redundantes providos por **rotas físicas e lógicas distintas**;
- Preferencialmente por **operadoras ou infraestruturas diferentes**;
- Failover automático, sem intervenção manual.

Endereçamento e Protocolos

- Fornecimento de **endereços IP públicos válidos (IPv4)**;
- Suporte a protocolos de roteamento e segurança compatíveis com a infraestrutura existente.

Disponibilidade e Níveis de Serviço (SLA)

- Disponibilidade mínima mensal: **99,5% ou superior**;
- Tempo máximo para início do atendimento:
  - Incidentes críticos: até **1 (uma) hora**;
  - Demais incidentes (problemas de infraestrutura externa como exemplo: queda de poste, rompimento de cabeamento por vendaval ou quedas de árvores): até **4 horas**;
- Tempo máximo para solução:
  - Incidentes críticos: até **4 horas**;
  - Demais incidentes: até **8 horas;**

- Penalidades aplicáveis em caso de descumprimento do SLA.

  Dá-se prazos para resoluções por ser um serviço essencial nos dias de hoje para funcionamento dos departamentos.

Suporte Técnico e Manutenção

- Central de atendimento **24x7**, com registro de chamados;
- Suporte remoto e presencial;
- Equipe técnica qualificada e certificada;
- Comunicação clara sobre incidentes, manutenções programadas e corretivas.

Segurança da Informação

- Proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS);
- Conformidade com boas práticas de segurança da informação;
- Garantia de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados;
- Atendimento às diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**.

9.2. Os prazos estipulados para resoluções, por ser serviços essenciais nos dias de hoje para funcionamento dos departamentos em atendimento ao contribuinte, contratar link redundante por satélite para todos os pontos acaba gerando um custo muito elevado ao município.

9.3. **Qualificação técnica:** a empresa fornecedora deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços de link de internet compatíveis em características, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4. A solução contratada deverá ser compatível com a infraestrutura de rede existente do Município e permitir fácil integração com os sistemas de segurança e monitoramento já em uso.

9.5. A exigência de comprovação de capacidade técnica justifica-se pela natureza crítica do serviço, uma vez que a conectividade de alta disponibilidade é elemento essencial para a operação contínua dos sistemas administrativos, financeiros, tributários, educacionais, de saúde e de segurança pública que sustentam a prestação dos serviços municipais.

9.6. O serviço de provimento de acesso à internet deve cumprir um conjunto de requisitos rigorosos para garantir sua eficácia e legalidade, sendo o principal deles a qualificação técnica e regulatória do fornecedor.

9.7. **Requisitos Regulatórios e de Habilitação:** A fornecedora do serviço de link de internet deverá ser detentora de autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme a legislação vigente. Este requisito é inegociável, pois garante a fiscalização e a qualidade mínima do serviço.

9.8. **Requisitos Técnicos Essenciais (SLA e Banda):** O serviço deve ser simétrico (70% de garantia de banda de download e upload), com o SLA (Acordo de Nível de Serviço) de disponibilidade contratual de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove, vírgula cinco por cento) ao mês. O tempo máximo de reparo (Mean Time To Repair - MTTR) para falhas críticas não deve ultrapassar 4 (quatro) horas, dada a essencialidade do serviço.

9.9. Requisitos de Segurança: O serviço deve incluir a proteção básica contra ataques de Negação de Serviço Distribuído (Anti-DDoS).

9.10. A possibilidade de subcontratação deverá observar as características do mercado e a necessidade de preservação da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

9.11. A contratada permanecerá integralmente responsável perante o Município pelo cumprimento dos níveis de serviço, disponibilidade, segurança, atendimento, manutenção e demais obrigações assumidas, independentemente da participação de terceiros na execução de parcelas autorizadas.

9.12. Eventual subcontratação dependerá de prévia autorização da Administração e da comprovação, quando pertinente, de que o subcontratado possui capacidade técnica e regularidade necessárias à execução da parcela correspondente.

9.13. Não é admitida a participação de consórcio no presente processo. Justifica-se a vedação por se tratar de serviço comum, ofertado por número significativo de empresas que atuam isoladamente no mercado, não havendo complexidade ou vulto que exija a soma de capacidades, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

10.1. Os serviços deverão ser instalados nos endereços relacionados abaixo no prazo máximo de quinze (15) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

10.2. O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

10.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital e seus anexos.

11. RELAÇÃO DAS UNIDADES E PONTOS DE INSTALAÇÃO

TABELA 1: Locais de instalação de internet com IP PUBLICO e SEM IP PUBLICO e fornecimento de equipamentos necessários para funcionamento em forma de comodato.

TABELA 1					
ITEM	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**LATITUDE**	**LONGITUDE**	**VELOCIDADE**
1	PREFEITURA MUNICIPAL	AV. SANTOS DUMONT 491, ESQUINA COM AVENIDA RIACHUELO	11°58'29.63"S	55°16'37.65"O	VELOCIDADE MINIMA 1GBPS/1GBPS COM IP PUBLICO
2	PREFEITURA MUNICIPAL (REDUDANCIA)	AV. SANTOS DUMONT 491, ESQUINA COM AVENIDA RIACHUELO	11°58'29.63"S	55°16'37.65"O	LINK SATELITE VELOCIDADE MINIMA 200MBPS/200MBPS
3	PREFEITURA MUNICIPAL CPD	AV. SANTOS DUMONT 491, ESQUINA COM AVENIDA	11°58'29.63"S	55°16'37.65"O	VELOCIDADE MINIMA 1GBPS/1GBPS (8 IPS

		RIACHUELO			PÚBLICO SENDO 6 UTILIZAVEIS)
4	DETRAN	AVENIDA RIACHUELO	11°58'51.70"S	55°16'35.61"O	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM ROTEADOR WI-FI
5	POLICIA MILITAR	AVENIDA IZIDORO MALINSKI	11°58'50.82"S	55°16'49.81"O	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM ROTEADOR WI-FI
6	SECRETARIA DE OBRAS	RUA TUIUTI	11°58'25.12"S	55°16'39.37"O	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM ROTEADOR WI-FI
7	SECRETARIA DE AGRICULTURA	RUA TUIUTI	11°58'30.72"S	55°16'40.38"O	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM ROTEADOR WI-FI
8	VIVEIRO MUNICIPAL	ESTRADA FATIMA	11°59'3.61"S	55°17'47.55"O	VELOCIDADE MINIMA 50MBPS/50MBPS, ROTEADOR WIFI E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO
9	SALA EMPREENDEDOR	AVENIDA DO COMERCIO	11°58'39.17"S	55°16'42.81"O	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM ROTEADOR WI-FI
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA CARLOS GOMES	11°58'8.05"S	55°16'56.23"O	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM ROTEADOR WI-FI
11	CONSELHO TUTELAR	RUA RAPOSO TAVARES	11°58'51.72"S	55°16'36.32"O	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM ROTEADOR WI-FI
12	SECRETARIA DE SAÚDE	RUA RAPOSO TAVARES	11°58'52.30"S	55°16'44.80"O	VELOCIDADE MINIMA 1GBPS/1GBPS COM IP PUBLICO
13	SECRETARIA DE SAÚDE (REDUNDÂNCIA)	RUA RAPOSO TAVARES	11°58'52.30"S	55°16'44.80"O	LINK SATELITE VELOCIDADE MINIMA 200MBPS/200MBPS
14	ESF MAICON	RUA RAPOSO TAVARES	11°58'52.19"S	55°16'46.02"O	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM ROTEADOR WI-FI
15	ESF MOISES	RUA CARLOS GOMES	11°58'9.24"S	55°16'55.68"O	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM ROTEADOR WI-FI
16	UDR	AVENIDA IZIDORO MALISNKI	11°58'43.73"S	55°16'50.28"O	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM ROTEADOR WI-FI
17	TEA	AVENIDA DO COMERCIO	11°58'24.38"S	55°16'43.32"O	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM ROTEADOR WI-FI
18	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RUA PRINCESA ISABEL	11°58'46.82"S	55°16'58.68"O	VELOCIDADE MINIMA 1GBPS/1GBPS COM IP PUBLICO
19	TELECENTRO COMUNITÁRIO	AVENIDA GETULIO VARGAS	11°58'38.42"S	55°16'46.31"O	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM ROTEADOR WI-FI
20	ESCOLA SELVINO DAMIAN PREVE	RUA TAMANDARE	11°58'46.61"S	55°16'47.61"O	VELOCIDADE MINIMA 1GBPS/1GBPS COM IP PUBLICO
21	PRÉ ESCOLA CEMEI BENJAMIN MAURINA	TRAVESSA ARMANDO KAPPES	11°58'47.71"S	55°16'56.03"O	VELOCIDADE MINIMA 1GBPS/1GBPS COM IP PUBLICO
22	CRECHE BENILDE ATOATTI	RUA CARLOS GOMES	11°58'9.23"S	55°16'54.46"O	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM ROTEADOR WI-FI
23	SECRETARIA DE ESPORTES	TRAVESSA ARMANDO KAPPES	11°58'48.72"S	55°16'55.98"O	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM ROTEADOR WI-FI
24	GINASIO DE ESPORTES ENIO PIPINO	AVENIDA RIACHUELO	11°58'46.08"S	55°16'33.97"O	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM

					ROTEADOR WI-FI
25	PRAÇA EMILIO MALINSKI (PREFEITURA)	AVENIDA DO COMERCIO	11°58'28.86"S	55°16'44.15"O	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM ROTEADOR WI-FI
26	PRAÇA EMILIO MALINSKI	AVENIDA DO COMERCIO	11°58'28.86"S	55°16'44.15"O	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM ROTEADOR WI-FI
27	CENTRO DE EVENTOS CASULO	PROJETO CASULO	11°57'11.92"S	55°19'6.41"O	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM ROTEADOR WI-FI
28	PARQUE MUNICIPAL (CÂMERAS)	AVENIDA ITORORO	11°57'46.65"S	55°16'50.35"O	VELOCIDADE MINIMA 1GBPS/1GBPS COM IP PUBLICO
29	PARQUE MUNICIPAL	AVENIDA ITORORO	11°57'46.65"S	55°16'50.35"O	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM ROTEADOR WI-FI
30	PRAÇA BRUNO BORTOLAS	RUA HUMAITA	11°58'46.07"S	55°16'28.38"O	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM ROTEADOR WI-FI
31	EQUOTERAPIA	AVENIDA BORBA GATO	11°58'3.01"S	55°16'28.72"O	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM ROTEADOR WI-FI
32	PRAÇA PROJETO CASULO	PROJETO CASULO	11°57'13.65"S	55°19'6.37"O	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM ROTEADOR WI-FI
33	PRAÇA CRAS	RUA LIBERA BORTOLAS	11°58'6.62"S	55°16'57.96"O	VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM ROTEADOR WI-FI
34	6 PONTOS RESERVA DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO				VELOCIDADE MINIMA 500MBPS/500MBPS COM ROTEADOR WI-FI

TABELA 2: Rede fechada através de VLAN por fibra óptica com velocidade mínima de 200mbps/200mbps, fazendo comunicação entre todos os pontos, levando o sinal no prédio da Policia Militar onde recepciona todas as imagens para gravação, no prédio da Policia Militar deverá conter um link mínimo de 700MBPS/700MBPS de download e upload para envio das imagens para o Vigia Mais MT, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários em forma de comodato.

TABELA 2			
ITEM	**LOCAL**	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
1	POLICIA MILITAR	11°58'50.82"S	55°16'49.81"O
2	ENTRADA DA CIDADE PROXIMO PARQUE	11°57'46.60"S	55°16'45.49"O
3	ENTRADA CHACARA DO BOSQUE	11°58'33.31"S	55°16'21.12"O
4	PRAÇA BRUNO BORTOLAS	11°58'46.07"S	55°16'28.38"O
5	PRAÇA BRUNO BORTOLAS (CAMPO)	11°58'48.11"S	55°16'29.26"O
6	PRAÇA CRAS	11°58'6.62"S	55°16'57.96"O
7	AVENIDADE ITORORO (PERTO CRAS)	11°58'8.78"S	55°17'6.46"O
8	PRAÇA EMILIO MALINSKI	11°58'28.86"S	55°16'44.15"O
9	AVENIDA DO COMERCIO (SICREDI)	11°58'41.28"S	55°16'43.18"O
10	RUA TAMANDARE (ESCOLA SELVINO)	11°58'45.73"S	55°16'46.63"O
11	AVENIDA IZIDORO MALINSKI (ESTADUAL)	11°58'47.43"S	55°16'50.83"O
12	TRAVESSA ARMANDO KAPPES (PRE)	11°58'47.68"S	55°16'55.14"O
13	AVENIDA GETULIO VARGAS ESQUINA LAGUNA	11°58'38.28"S	55°16'58.24"O
14	AVENIDA IZIDORO MALINSKI ESQUINA JOAQUIM NABUCO	11°59'3.44"S	55°16'50.17"O
15	AVENIDA DO COMERCIO (TRATORZINHO)	11°59'11.68"S	55°16'41.91"O
16	AVENIDA RIACHUELO ESQUINA SANTOS DUMONT	11°59'3.28"S	55°16'34.25"O

17	MT 140 TREVO VERA	12° 1'29.30"S	55°16'34.30"O
18	MT 140 ESTRADA SANDRA	11°56'28.00"S	55°16'48.47"O
19	ENTRADA PROJETO CASULO	11°57'12.02"S	55°18'57.26"O
20	RUAS CASULO	11°57'9.00"S	55°18'58.80"O
21	PRAÇA CASULO	11°57'13.63"S	55°19'6.36"O
22	MT 422 COMUNIDADE IVANI	12° 0'37.80"S	55°14'19.27"O
23	PRAÇA RESIDENCIAL MORAR MELHOR	11°58'54.50"S	55°16'59.22"O
24	AVENIDA ITORORO ESQUINA COM GETULIO VARGAS	11°58'39.03"S	55°17'5.70"O
25	6 PONTOS RESERVA DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO		

TABELA 3: Pontos de internet para acesso e câmeras de segurança, fora do perímetro urbano, em alguns pontos necessitasse dos equipamentos trabalharem em 12V ou instalar um inversor de energia de 12V para 127V, pontos com energia solar, fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários em forma de comodato.

TABELA 3				
ITEM	**LOCAL**	**LATITUDE**	**LONGITUDE**	**VELOCIDADE**
1	ENTRONCAMENTO PROXIMO COMUNIDADE ROBERTA	12° 1'16.96"S	55°21'50.46"O	VELOCIDADE MINIMA 50MBPS/50MBPS COM IP PUBLICO, ROTEADOR WIFI E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO
2	MT 422 - ESTRADA PRISCILA	11°57'41.91"S	55° 8'23.84"O	VELOCIDADE MINIMA 50MBPS/50MBPS COM IP PUBLICO, ROTEADOR WIFI E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO
3	MT 422 - ESTRADA SANTA FELICIDADE	11°55'45.90"S	54°57'21.56"O	VELOCIDADE MINIMA 50MBPS/50MBPS COM IP PUBLICO, ROTEADOR WIFI E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO
4	MT 422 PROXIMO FAZENDA SANTA RITA	11°53'55.68"S	54°45'37.29"O	VELOCIDADE MINIMA 50MBPS/50MBPS COM IP PUBLICO, ROTEADOR WIFI E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO
5	TREVO 7 PLACAS	11°51'6.17"S	54°41'45.46"O	VELOCIDADE MINIMA 50MBPS/50MBPS COM IP PUBLICO, ROTEADOR WIFI E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO
6	5 PONTOS RESERVA COM DISTÂNCIA DE ATÊ 40KM DENTRO DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM			VELOCIDADE MINIMA 50MBPS/50MBPS COM IP PUBLICO, ROTEADOR WIFI E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO

12. DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As condições de execução e os serviços executados pela Contratada serão vistoriados continuamente pelo município, a seu critério, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.2. As despesas relativas a locomoção dos profissionais, ferramentas, máquinas a serem utilizados nos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

12.3. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos funcionários da Empresa CONTRATADA, devidamente orientados e detentores de capacidade técnica para os serviços, conforme solicitação e Ordem de Serviço.

12.4. Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar todos os equipamentos de segurança necessários durante a execução dos serviços, conforme normas da classe;

12.5. É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e o Município de Santa Carmem - MT.

12.6. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação constante no Edital e na referida proposta de preços;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos e, consequente aceitação;

12.7. Serão rejeitados no recebimento, os serviços, cuja qualidade não ficar comprovada, devendo o mesmo ser refeito na forma e prazos previstos;

12.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) Se disser respeito da qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que o mesmo seja refeito ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) Constatado o fornecimento incompleto ou vício dos serviços, a Contratada será convocada para substituí-lo ou complementá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (salvo casos que se justifique prazo maior para a execução), contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição/complementação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

a2) Na hipótese de repetição dos serviços, a contratada deverá manter os preços inicialmente contratados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - FORNECEDOR

13.1. Fornecer o serviço de internet com IP FIXO nos pontos como solicitado, fornecer material e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento.

13.2. Manter o link ativo 24 horas por dia, para que não afete o funcionamento das câmeras de segurança.

13.3. A contratada deverá executar os serviços ora licitados conforme previsto no Edital e seus Anexos.

13.4. Os serviços de instalação/interligação do ponto de acesso deverão ser realizados no prazo máximo de 10 dias após o repasse do pedido da Secretaria Municipal solicitante, ou no local indicado pelo funcionário responsável.

13.5. Dispor de Suporte Técnico 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com técnico local disponível, em no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação do Suporte;

13.6. Disponibilizar equipamento em Regime de Comodato quando necessário (no caso de acesso à Internet, com fornecimento e suporte técnico de link via fibra ótica e via rádio);

13.7. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município os serviços que se encontrarem incompatíveis com a proposta apresentada;

13.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Carmem - MT, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

13.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento/serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

13.10. A falta de quaisquer materiais/serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução parcial do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

13.11. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT, qualquer alteração ocorrida no endereço e conta bancária.

13.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT;

13.13. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

13.14. Eximir o Município de Santa Carmem – MT, de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão.

13.15. A contratada ficará obrigada a aceitar na mesma condição deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

13.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

13.17. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - MUNICIPIO

14.1. Solicitar a execução dos serviços mediante apresentação de Ordem de Serviço ou Requisição emitida e devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição e demais informações necessárias.

14.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

14.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

14.4. Notificar por escrito, a empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços;

14.5. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

14.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a execução do mesmo, para fins de informações quanto à necessidade e finalidade do reparo, bem como ajustes ou suspensão do serviço; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital da Licitação.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15. DO PRAZO DE VALIDADE

15.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

15.2. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e observada a disponibilidade orçamentária, bem como a anuência do fornecedor registrado.

15.3. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, precedida de justificativa técnica e administrativa, incluindo a demonstração de que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado, podendo, para tanto, ser realizada nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Fica expressamente estabelecido que, em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, haverá o restabelecimento integral dos quantitativos originalmente registrados, de modo que os saldos serão renovados em sua totalidade, reiniciando-se a possibilidade de novas contratações até o limite quantitativo inicialmente previsto para cada item.

15.5. A utilização dos quantitativos restabelecidos observará as mesmas condições, limites e regras estabelecidas nesta Ata e no edital que a originou, inclusive quanto à forma de contratação, prazos, condições de execução e demais disposições aplicáveis.

16. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores, representantes da secretaria municipal especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no regulamento de fiscais de contratos, na sua ausência o Secretário da pasta que originou a compra será o fiscal substituto.

a) **Sr. Rodrigo Morilha Leão** como FISCAL e **Sr. Leonardo Morilha Leão** como SUPLENTE;

16.2. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos

defeitos observados.

16.3. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17. SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

18. TERMO DE RESPONSABILIDADE

18.1. Declaro, que serei responsável pelas informações prestadas confirmando a veracidade das informações.

Santa Carmem/MT, 29 de setembro de 2026.

_____

IEDA DEISE FEYH BETTONI

Sec. Mun. Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 – SRP Nº 45/2026 **Processo Administrativo Licitatório Nº 252/2026**		
Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	**Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)**	
Inscrição Estadual:	**Inscrição Municipal:**	
Endereço:		
Bairro:	**Cidade:**	**CEP:**
Telefone:	**Fax:**	**E-mail:**
Banco:	**Agência:**	**Conta:**
Responsável pelos recebimentos das solicitações compras:	**E-mail para as solicitações de compras:**	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor total por extenso: (.....)

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de

fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

- O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e mesa deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

_____

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

Papel timbrado da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 – SRP Nº 45/2026
Processo Administrativo Licitatório Nº 252/2026

___(nome da empresa)__, CNPJ/MF nº __, sediada em ____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº ____.

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Observação: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data.

_____
(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ
Papel timbrado da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 – SRP Nº 45/2026
Processo Administrativo Licitatório Nº 252/2026

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ – SRP Nº ____ realizado pelo Município de Santa Carmem – MT.

( ) Micro empresa individual – MEI
( ) Micro empresa – ME
( ) Empresa de Pequeno Porte - EPP

Local e data.

_____
(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ
Papel timbrado da empresa

OBSERVAÇÃO: CONFORME O ITEM 5.4.1. DO EDITAL, ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103, ART. 8º DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO, DE 30/04/2007, PUBLICADA NO DOU DE 22/05/2007).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 – SRP Nº 45/2026
Processo Administrativo Licitatório Nº 252/2026

Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ – SRP Nº ____ do Município de Santa Carmem/MT, que a empresa _____ tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data.

_____

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ
Papel timbrado da empresa

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 – SRP Nº 45/2026
Processo Administrativo Licitatório Nº 252/2026

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.283/0001-57, com sede administrativa localizada na Av. Santos Dumont, nº 491, Centro, CEP nº 78.545-000, Centro de Santa Carmem-MT, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **PABLO LIBERAL BORTOLAS**, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada "CONTRATANTE", e a empresa **_____**, pessoa jurídica de Direito _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, na cidade de _____ – Estado _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **_____**, brasileiro(a),_____, portador da C.I. RG. nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominadas "CONTRATADA", resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**,** decorrente do Pregão Eletrônico nº ___ – Sistema de Registro de Preços nº ___, Processo Administrativo nº ___, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital e seus anexos, bem como pela proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de link de internet com garantia, com banda simétrica, fornecimento de endereços IP públicos, links via satélite/rádio, pontos de VLAN, instalação, ativação, monitoramento proativo, manutenção e suporte técnico 24x7, destinado às unidades administrativas do Município de Santa Carmem – MT e ao monitoramento da Segurança Pública**, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.1. O preço unitário para o fornecimento do objeto de registro inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao reestabelecimento da relação inicialmente pactuada.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento

devidamente instruído, pedir a revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

b.1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, as ser entregue em data, local, e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b.2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

3.2. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e observada a disponibilidade orçamentária, bem como a anuência do fornecedor registrado.

3.3. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, precedida de justificativa técnica e administrativa, incluindo a demonstração de que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado, podendo, para tanto, ser realizada nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Fica expressamente estabelecido que, em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, haverá o restabelecimento integral dos quantitativos originalmente registrados, de modo que os saldos serão renovados em sua totalidade, reiniciando-se a possibilidade de novas contratações até o limite quantitativo inicialmente previsto para cada item.

3.5. A utilização dos quantitativos restabelecidos observará as mesmas condições, limites e regras estabelecidas nesta Ata e no edital que a originou, inclusive quanto à forma de contratação, prazos, condições de execução e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preço será utilizada pelos órgãos ou entidades a Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. As Secretarias participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará Autorização de Fornecimento que será remetida novamente ao órgão ou entidade participante que formalizará contrato ou emitirá formalizar contrato, emitir nota de empenho ou outro instrumento equivalente, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos documentos de solicitação de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. As secretarias participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Solicitar a execução dos serviços mediante apresentação de Ordem de Serviço ou Requisição emitida e devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição e demais informações necessárias.

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

d) Notificar por escrito, a empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços;

e) Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

f) Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a execução do mesmo, para fins de informações quanto à necessidade e finalidade do reparo, bem como ajustes ou suspensão do serviço; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital da Licitação.

g) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização

monetária.

h) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.2. COMPETE AO COMPROMITENTE DETENTOR DA ATA:

a) Fornecer o serviço de internet com IP FIXO nos pontos como solicitado, fornecer material e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento.

b) Manter o link ativo 24 horas por dia, para que não afete o funcionamento das câmeras de segurança.

c) A contratada deverá executar os serviços ora licitados conforme previsto no Edital e seus Anexos.

d) Os serviços de instalação/interligação do ponto de acesso deverão ser realizados no prazo máximo de 10 dias após o repasse do pedido da Secretaria Municipal solicitante, ou no local indicado pelo funcionário responsável.

e) Dispor de Suporte Técnico 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com técnico local disponível, em no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação do Suporte;

f) Disponibilizar equipamento em Regime de Comodato quando necessário (no caso de acesso à Internet, com fornecimento e suporte técnico de link via fibra ótica e via rádio);

g) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município os serviços que se encontrarem incompatíveis com a proposta apresentada;

h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Carmem - MT, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento/serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

j) A falta de quaisquer materiais/serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução parcial do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

k) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT, qualquer alteração ocorrida no endereço e conta bancária.

l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT;

m) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

n) Eximir o Município de Santa Carmem – MT, de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em

questão.

o) A contratada ficará obrigada a aceitar na mesma condição deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

p) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

q) A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O cancelamento dos preços registrados observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado:

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública,

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser instalados nos endereços relacionados abaixo no prazo máximo de quinze (15) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

7.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos do termo de referência.

7.4. As condições de execução e os serviços executados pela Contratada serão vistoriados continuamente pelo município, a seu critério, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.5. As despesas relativas a locomoção dos profissionais, ferramentas, máquinas a serem utilizados nos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

7.6. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos funcionários da Empresa CONTRATADA, devidamente orientados e detentores de capacidade técnica para os serviços, conforme solicitação e Ordem de Serviço.

7.7. Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar todos os equipamentos de segurança necessários durante a execução dos serviços, conforme normas da classe;

7.8. É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e o Município de Santa Carmem - MT.

7.9. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação constante no Edital e na referida proposta de preços;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos e, consequente aceitação;

7.10. Serão rejeitados no recebimento, os serviços, cuja qualidade não ficar comprovada, devendo o mesmo ser refeito na forma e prazos previstos;

7.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) Se disser respeito da qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que o mesmo seja refeito ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) Constatado o fornecimento incompleto ou vício dos serviços, a Contratada será convocada para substituí-lo ou complementá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (salvo casos que se justifique prazo maior para a execução), contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição/complementação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

a2) Na hipótese de repetição dos serviços, a contratada deverá manter os preços inicialmente contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como Certificado de Regularidade do FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o município, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. O fornecimento da nota fiscal deverá conter o destaque da alíquota do Imposto de Renda – IR. Caso a empresa seja imune ou isenta, a mesma deverá apresentar a respectiva declaração, conforme disposto no Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.

8.8. Dados bancários:

Banco:	Agência:	Conta:

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores, representantes da secretaria municipal especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no regulamento de fiscais de contratos. Na ausência do fiscal designado, a fiscalização será exercida pelo respectivo suplente, conforme designação formal realizada pela Administração.

a) Sr. Rodrigo Morilha Leão como FISCAL e **Sr. Leonardo Morilha Leão** como SUPLENTE;

9.2. Os fiscais da ata de registro anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. Os fiscais da ata de registro informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo do Município Usuário da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observadas as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços produzirá efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sinop/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, ____ de _____ de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA
Contratada

ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
Procurador Jurídico

Testemunha:
a) _____
CPF: _____

Testemunha:
b) _____
CPF: _____